

EMI nº 00129/2024 MRE MDIC

Brasília, 27 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada apreciação, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL, assinado em Montevidéu pelo Embaixador Bruno de Rírios Bath, com carta de plenos poderes, em 29 de abril de 2021. O objetivo do acordo é estabelecer um marco jurídico regional próprio para transações de comércio eletrônico entre os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), com o objetivo de dar mais previsibilidade e segurança jurídica para atuação de suas empresas e criar um ambiente mais seguro e de confiança para seus consumidores, no qual estejam salvaguardados direitos de proteção ao consumidor, à sua privacidade e à proteção de seus dados pessoais.

2. As negociações para a celebração desse instrumento foram concluídas no segundo semestre de 2020 e seu texto foi aprovado, no MERCOSUL, por meio da Decisão Nº 15/20 do Conselho do Mercado Comum (CMC). O Acordo representa importante passo no aprofundamento do processo de integração regional, ao regular tema cada vez mais relevante para o desenvolvimento das economias nacionais e do comércio global.

3. O Acordo é o mais ambicioso já concluído pelo Brasil em matéria de comércio eletrônico, tema que foi objeto de negociações bilaterais com o Chile e, no âmbito das negociações extrarregionais do MERCOSUL, com a União Europeia. Da perspectiva brasileira, o texto contempla uma série de disciplinas regulatórias, alinhadas com as melhores práticas globais, os compromissos acordados nos acordos comerciais mais abrangentes sobre a matéria e as recomendações de organismos e fóruns internacionais relevantes. Apresenta-se, ainda, como importante contribuição para os esforços de criação de regras internacionais para as transações de comércio eletrônico no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

4. Dentre as principais disciplinas incluídas no Acordo, cabe destacar a proibição de imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas; a aceitação de assinaturas digitais; o alinhamento das normas nacionais de proteção ao consumidor *online* com as normas sobre a matéria vigentes no MERCOSUL; a adoção e a manutenção de marcos legais relativos à proteção de dados pessoais; a livre transferência de informações por meios eletrônicos para fins comerciais; a proibição da exigência de instalação de servidores dentro do próprio território como contrapartida

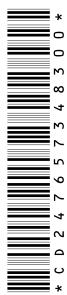


para realização de negócios; a proteção contra mensagens comerciais não solicitadas (anti-spam); facilitação do comércio por meios eletrônicos; e a cooperação por meio da troca de experiências, informações e dados, com o objetivo de maximizar oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico para micro, pequenas e médias empresas.

5. O Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL preencherá importante lacuna no arcabouço normativo do bloco na área de economia digital, juntando-se ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais e à Resolução GMC nº 37/19 sobre Proteção ao Consumidor em Comércio Eletrônico e complementando o Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços. Sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro reforçará, ainda, a prioridade conferida pelo Brasil à modernização do MERCOSUL, processo caracterizado pelo foco na integração comercial e no fortalecimento das condições de competitividade das economias dos estados partes.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho

* C D 2 4 7 6 5 7 3 4 8 3 0 *

